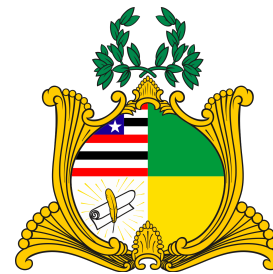




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 720 :: TERÇA, 19 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|--|--------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD..... | 1 |
| AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA. | 1 |
| PORTARIA Nº 104/2022 /DIÁRIAS | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 3 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022 | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022 | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 4 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022 | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 4 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022 | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 5 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 032/2022 | 5 |
| Secretaria Municipal de Educação | 5 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 033/2022 | 5 |
| GABINETE | 5 |
| PORTARIA Nº 0110, de 19 de julho de 2022..... | 5 |
| DECRETO Nº 042, DE 19 DE JULHO DE 2022. | 6 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA,
por intermédio do Secretário, JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL,

torna público que necessita adquirir um imóvel, para a instalação de maquinário necessário a confecção de bloquetes, pertencente a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços.

A justificativa é fundamentada na dificuldade que o Município tem em encontrar imóveis com as características para ser implantada determinada unidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Por estas razões, para a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário aquisição de um imóvel próprio, para não inviabilizar as finanças, ao realizar locações e posteriores reformas.

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de cada interessado, deverá ocorrer no período de 19 de julho de 2022, de 29 de julho de 2022, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no item 2.1.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de imóvel para instalação e funcionamento do maquinário necessário a confecção de bloquetes, pertencentes a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços.

1.2 O imóvel deverá ter as seguintes características:

- Área do Imóvel: área aproximada de 800 m²

- Estrutura Suficiente para comportar o maquinário e a estrutura para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do local. O imóvel poderá atender parcialmente às características supracitadas, desde que exista viabilidade para proceder sua expansão.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA., e cujo envelope deverá conter:

A/C Comissão de Licitações Permanente.

Proposta para Aquisição de Imóvel Para Instalação de Unidade Básica de Saúde.

2.1 As propostas deverão conter: nome completo, número do RG. e CPF, endereço, informações bancárias, estado civil, (pessoa física, se casado os dados do cônjuge

devem constar da proposta, bem como, sua anuência, através de documentos anexados à proposta), descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, bem como, projeto onde constem:

-Plantas Baixas: com todas as medidas dos cômodos e paredes, e área dos compartimentos;

-Documentações do Imóvel: documentação dominial, ou seja, habite-se, Escritura Pública e Certificado atualizado do RGI (Registro Geral do Imóvel) livre de quaisquer ônus.

A análise da documentação pertinente ao imóvel e ao proprietário, bem como a verificação do imóvel quanto ao atendimento das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Administração, não implicará em direito a formalização ao negócio. Cabe mencionar ainda que o procedimento será realizado por meio da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei 8.666/1993.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Portaria 055/2021.

PORTARIA Nº 104/2022 /DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Assessor do Gabinete do Prefeito: Matheus Soares Carvalho

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil reais e quinhentos reais - composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



para cobertura de despesas de viagem do Assessor do Gabinete do Prefeito, **Matheus Soares Carvalho**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: **xxx.102.083-xx**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato do beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de participar da Capacitação em Curso da Plataforma + Brasil: Celebração de Convênios e Contratos de Repasse, na Escola de Governo do Estado do Maranhão, no período de 20 a 22 de julho de 2022.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receitas para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº

005/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, **CONTRATADA:** LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL R\$ 100.860,32 (CEM MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. 02.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 4.122.0052.2006.0000. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO: 4.122.0052.2003.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 4.123.0054.6082.0000. MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 4.122.0052.2026.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 20.122.0661.6069.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: 12.122.0052.2070.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER: 04.122.0052.6137.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO: 04.122.0052.6074.0000. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO: 04.122.052.6073.0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: 04.122.0052.6129.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2022. FABRICIO DOS SANTOS SILVA CPF Nº 019.198.953-37. LINDALVA LIMA GOMES, CPF Nº 237.349.813-87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA:** LIG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **VALOR TOTAL** R\$ 329.139,54 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB. 02.15. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB: 12.361.0402.9085.0000. MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT: 12.361.0404.2071.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. SECRETARIA: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: 02.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.122.0403.2019.0000. MANUTENÇÃO DO QSE: 12.122.0402.6189.0000. MANUTENÇÃO DO PDDE: 12.122.0402.6190.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2022. DENISE PETUBA DE MORAES, CPF Nº 467.230.723-91. LINDALVA LIMA GOMES, CPF Nº 237.349.813-87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022; PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRATADA:** LIG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL R\$ 124.612,72 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMUNITARIO DE SAÚDE – PACS: 10.301.0125.6168.0000: MANUTENÇÃO DO NASF: 10.301.0125.6169.0000: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE: 10.302.0210.2035.0000: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA: 10.304.0246.2038.0000: NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. SECRETARIA: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: 02.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000: NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2022. JONAS DOS SANTOS CIRILO, CPF Nº 030.361.633-44. LINDALVA LIMA GOMES, CPF Nº 237.349.813-87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022; PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CONTRATADA:** LIG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL R\$ 73.423,76 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVO). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 02.16. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL: 08.122.0052.6179.0000. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.122.0122.6182.0000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF: 08.243.0122.6186.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. SECRETARIA: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: 02.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.244.0052.2040.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2022. GISELY ROCHA SOARES, CPF Nº 703.071.481-49. LINDALVA LIMA GOMES, CPF Nº 237.349.813-87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 032/2022

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 055/2022, **RATIFICO** a Dispensa reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, Endereço: na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz – MA, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Instalação, Com Fornecimento de Tubulação em Cobre, Conexões e Acessórios Necessários para o Funcionamento da Rede de Gás Hospitalar, para atender as demandas do Hospital Municipal São Jorge de Governador Edison Lobão – MA. Esse Termo se fundamenta no Art. 75, II, da Lei 14133/21. O valor global do contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), que será pago com recursos do **Exercício 2022. Poder Executivo 01. Órgão Fundo Municipal de Saúde – FMS 02.14. Unidade Orçamentária/atividade Manutenção do hospital São Jorge 10.302.0210.2035.00 Natureza da despesa outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de junho de 2022

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 033/2022

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 056/2022, **RATIFICO** a Dispensa reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO., CNPJ nº 13.458.703/0001-00, Endereço: RUA MARANHÃO DO SUL, Nº 01, QUADRA 01, VILA SANTA LUCIA, DAVINOPOLIS/MA, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar condicionado (convencionais e inverter) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA. Esse Termo se fundamenta no Art. 75, II, da Lei 14133/21. O valor global do contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), que será pago com recursos do FUNDEB: **ÓRGÃO: 02.00 Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12.361.0402.6085.0000 Manutenção do fundeb, 12.361.0402.6085.0000 Manutenção da complementação da união – VAAT, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de julho de 2022

Denise Petuba de Moraes

Secretário Municipal de Educação

GABINETE

PORTARIA Nº 0110, de 19 de julho de 2022.

Constitui o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, e designa o servidor Roberto Ferreira da Silva, como representante institucional incumbido de coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica Celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma



Agraria (INCRA) e Município de Governador Edison Lobão, visando a execução do Programa Titula Brasil mediante Acordo nº 2125/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF.

Art. 2º - Designar, o senhor ROBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF: *.309.***-34 e RG: ***51**** como representante institucional incumbido de coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica Celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Governador Edison Lobão-MA, visando a execução do Programa Titula Brasil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DOS ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, passou admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Governador Edison Lobão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares,

DECRETA:

Art. 1º O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Governador Edison Lobão obedece ao disposto neste decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

V - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - Assinatura Digital - código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito;

VII - Documento Híbrido - documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

VIII - Documento Digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Governador Edison Lobão terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica e demais formas previstas neste decreto.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - **Assinatura Eletrônica Simples**: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - **Assinatura Eletrônica Avançada**: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP- Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal

modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - **Assinatura Eletrônica Qualificada** - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL ou QUALIFICADA

Art. 5º Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 6º A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo. Ao Município de Governador Edison Lobão, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste decreto.

§1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e Projetos de Leis.

§2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§4º O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§5º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a



protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º Quando necessário, por interesse do Município, o Município de Governador Edison Lobão proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

§1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§2º O Município de Governador Edison Lobão promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 8º O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Governador Edison Lobão.

§2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade

certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

IX - solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, , poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 11. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Governador Edison Lobão, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de



responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele Órgão.

Art. 12. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

SIMPLES

Art. 14. Assinatura simples definida nos termos do artigo 4º, Inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo, incluídos:

- solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

I - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

II - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

III - participação em pesquisa pública;

IV - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

V - ofícios, memorandos, portarias e demais atos normativos congêneres;

§1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 6º.

§2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO IV

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

Art. 15. A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Governador Edison Lobão que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.



CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS

Art. 16. Excepcionalmente, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município de Governador Edison Lobão nos processos eletrônicos.

Art. 17. Os documentos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

- I - impressão do documento;
- II - coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);
- III - digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012 e Decreto Feral 10.278, de 18 de março de 2020;
- IV - coleta das assinaturas digitais.

Art. 18. Revoga-se:

I – Art. 1º, parágrafo 4º, inciso VI E VII do Decreto 075, de 29 de novembro de 2021.

II – Art. 83, do Decreto 075, de 29 de novembro de 2021.

Art. 19 . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JULHO DE 2022, 201º DA
INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 19/07/2022 17:45:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c97217581597bc638765a4ca223140da0e017ad1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

